



Parecer 123/2025

Autor do Projeto: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Projeto de Lei nº. 048/2025

Assunto: Exame da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 048/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chuvisca para o exercício financeiro de 2026.

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 048/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, foi protocolado nesta Casa Legislativa e regularmente encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, para análise da sua regularidade fiscal, financeira e orçamentária.

Inicialmente, a matéria foi submetida à análise de admissibilidade, tendo esta Comissão emitido parecer favorável, reconhecendo o atendimento aos requisitos formais, constitucionais, legais e regimentais, bem como a compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Durante a tramitação do projeto, foram apresentadas Emendas Impositivas Individuais e Emendas Impositivas de Bancada, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 86/2015, do art. 79, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

As referidas emendas foram analisadas individualmente por esta Comissão, com a emissão de pareceres específicos, tendo sido reconhecida sua regularidade formal, constitucionalidade e adequação orçamentária, razão pela qual foram deliberadas e enviadas para discussão e votação em plenária.

Encerrada a fase de análise das emendas, passa-se ao exame do Projeto de Lei nº 048/2025 em sua forma final, já consideradas as alterações decorrentes das emendas impositivas analisadas.

É o breve relato.

2. PARECER:

Compete a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo a análise da regularidade fiscal e da adequação orçamentária das proposições que envolvam matéria financeira, nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno desta Casa.

No exame do mérito, verifica-se que o Projeto de Lei nº 048/2025:

- observa as disposições do art. 165 da Constituição Federal;
- atende às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- apresenta estimativa de receita e fixação de despesa de forma equilibrada, respeitando os limites fiscais e legais.

As Emendas Impositivas Individuais, analisadas por esta Comissão, foram corretamente absorvidas na proposta orçamentária, com indicação de fonte de custeio mediante redução da reserva de contingência, não implicando aumento do total da despesa nem comprometendo o equilíbrio financeiro do Município.

Não se verifica, portanto, criação de despesa sem cobertura financeira, tampouco afronta aos princípios da legalidade, equilíbrio orçamentário, responsabilidade fiscal, eficiência ou economicidade.

Dessa forma, sob o aspecto orçamentário, financeiro e fiscal, o Projeto de Lei nº 048/2025 mostra-se regular, estando apto à deliberação plenária.

3. CONCLUSÃO:

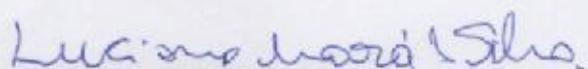
Diante do exposto, após a análise da regularidade fiscal, da adequação orçamentária e do impacto das emendas impositivas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo conclui pela **REGULARIDADE FORMAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 048/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chuvisca para o exercício financeiro de 2026.

Emite-se, assim, PARECER FAVORÁVEL à sua regular tramitação, com as

emendas impositivas aprovadas, recomendando o encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

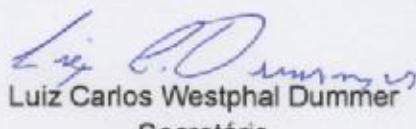
Chuvisca (RS), 18 de dezembro de 2025.



Luciano Morais Silva
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário